



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Diretoria-Geral

DESPACHO DIGER 1778/2024

1. Tratam os autos do processo de contratação de 2 licenças da ferramenta MIRO *online collaborative whiteboard platform*, licenças na versão "Team", pelo período de um ano.

2. Retornaram os autos a esta Diretoria-Geral para análise da consulta apresentada pelo Núcleo de Modernização da Gestão - NUMOG/ASGES acerca da possibilidade de realização de dispensa de licitação sem disputa para essa contratação, diante do prazo de encerramento das licenças atuais (10/10/2024) e os prejuízos decorrentes de sua interrupção (id. [0947761](#)). O NUMOG/ASGES esclareceu, a título de retificação, que as licenças a serem adquiridas são as denominadas STARTER e não mais a TEAM (id. [0937925](#)).

3. Neste ponto, é relevante o devido saneamento do processo mediante ajustes do Termo de Referência para adequação à licença requerida conforme documento de id. [0946471](#). Desde já, retifico o Despacho Diger 1612 (id. [0927673](#)) anuindo com a nova modalidade de licença pleiteada (STARTER), tendo em vista tratar-se de licença com valor inferior ao inicialmente proposto.

4. Quanto à contratação por dispensa de licitação sem disputa, defiro a solicitação do NUMOG/ASGES ([0947761](#)), considerando a legislação de referência colacionada no documento id. [0946471](#) e tendo em vista:

- i. o baixo valor da contratação, correspondente a menos de 3% do valor previsto no art. 75, II da Lei 14.133/2021, vis à vis a necessidade de direcionamento da força de trabalho da Sulic para outras contratações de maior vulto e impacto para o Tribunal;
- ii. o exíguo prazo para se consumir a contratação, tendo em vista que a interrupção da licença poderá acarretar perda dos artefatos produzidos nas atividades do Iluminas até então.

5. Especificamente quanto item ii, recomenda-se à unidade requisitante se que proceda o adequado planejamento das futuras contratações sob sua responsabilidade, com o encaminhamento tempestivo das demandas, de modo a evitar a descontinuidade e prejuízos aos serviços da unidade.

6. Encaminhem-se os autos à ASGES e à SECOF, para ciência e adoção das providências pertinentes.

7. Nada mais a prover, concluam-se os autos nessa unidade.

Belo Horizonte, *data do sistema*.

Jânio Mady dos Santos
Diretor-Geral do TRF da 6ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos, Diretor-Geral**, em 04/10/2024, às 18:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0954579** e o código CRC **7794DE38**.

Criado por [tr500](#), versão 9 por [tr336](#) em 04/10/2024 18:42:02.